

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

E

O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

O Instituto Politécnico de Beja, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua de Santo António, 1A, em Beja, representado pelo seu Presidente Prof. José Luís Ramalho, adiante designado por primeiro Outorgante, e o

O Instituto Superior Miguel Torga, entidade equiparada a pessoa colectiva de direito privado, com sede no Largo da Cruz de Celas n.º 1 – 3000 -132 Coimbra, representado pelo seu Director, Professor Doutor Carlos Augusto Amaral Dias, adiante designado por segundo outorgante, estabelecem o presente Protocolo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objectivos

O presente Protocolo tem como principal objectivo desenvolver actividades de cooperação que reforcem os mútuos interesses das duas Instituições, nomeadamente na área da formação inicial e pós – graduada.

Cláusula Segunda

Acordos Específicos

A concretização do Protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada projecto ou programa, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão os mecanismos de execução, nomeadamente meios humanos e meios financeiros.

Cláusula Terceira

Representação

O primeiro e segundo Outorgantes poderão sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos acordos que se celebrem ao abrigo deste Protocolo.

4

Cláusula Quarta
Comissão de Gestão

1 – A coordenação das actividades previstas neste Protocolo caberá a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada instituição, nomeados no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo.

2 – Competirá à Comissão de Gestão administrar o Protocolo promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as acções em curso.

5

Cláusula Quinta
Divulgação e Publicações

1 – As instituições intervenientes neste Protocolo poderão divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, e mediante consentimento prévio da outra parte.

2 – O consentimento referenciado no ponto anterior deverá ser dado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua solicitação, considerando-se tacitamente concedido caso não seja obtida qualquer resposta.

Cláusula Sexta
Vigência, Revogação e Denúncia

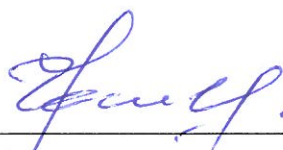
1 – O presente Protocolo tem a duração de três anos, renovando-se automaticamente caso não seja denunciado por qualquer das partes, entrando em vigor após a sua assinatura.

2 – O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

3 – Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste Protocolo, até seu total cumprimento.

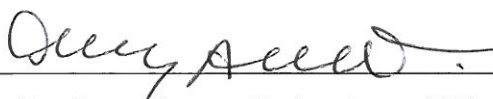
Feito em duplicado aos 9 dias do mês Maio de 2008

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja



(Prof. José Luís Ramalho)

O Director do Instituto Superior Miguel Torga



(Professor Doutor Carlos Amaral Dias)